

- a vistoria realizada pela comissão de orientadores pedagógicos para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;

- a entrega dos documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 01/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente.

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da escola de Educação Infantil, conforme abaixo relacionada, até 14/07/2022:

PROCESSO SB.021916/2021

CNPJ 30.708.626/0001-18

ESCOLA Escola Vita Berçário e Educação Infantil LTDA

ENDEREÇO Rua Vinte e Cinco de Março, 220 - Rudge Ramos

PRAZO Até 14/07/2022

São Bernardo do Campo, 5 de novembro de 2021.

ROSANGELA BABINSKA

Presidente

Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2021

Fixa normas complementares à Deliberação CME Nº 02/2021 para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e na Lei Municipal nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino; e

Considerando a Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para assegurar o atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

Considerando a Deliberação CME nº 01/2021, de 23 de abril de 2021, que fixa normas para a retomada das atividades presenciais e por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, devido à pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020 e dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID -19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.652 de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais a partir de 02 de agosto de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal e estadual e das instituições privadas de ensino;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõe em seu Art. 1º sobre o fim da medida de quarentena a partir de 16 de agosto de 2021 instituída no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a Deliberação CME Nº 02/2021, de 19 de agosto de 2021, que fixa normas para a retomada das atividades presenciais de ensino e aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, devido à pandemia do COVID-19;

Considerando a Nota Técnica 03/2021 - SMS-SBC - Retorno às aulas presenciais - Recomendações atualizadas, assim como a Complementação da Nota Técnica 003/2021 - SMS-SBC - Orientações técnicas para testagens para COVID-19 nas escolas municipais de São Bernardo do Campo;

Considerando a Deliberação CEE Nº 204/2021, de 11 de outubro de 2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo; e

Considerando Decreto Municipal nº 21.757, de 15 de outubro de 2021, que estabelece o caráter obrigatório de comparecimento presencial às aulas de todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da frequência obrigatória às aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

Art. 1º Fica restabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I. planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Sanitários;

II. seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara, lavagem das mãos e uso de álcool gel, isolamento de pessoas sintomáticas, em acordo com as orientações médicas, bem como todas as orientações das autoridades de Saúde, em especial, aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde, em especial às orientações contidas na Nota Técnica 03/2021 - SMS-SBC e em sua complementação orientações técnicas para testagens para COVID-19 nas escolas municipais de São Bernardo do Campo; e

III. realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação (SIMED) para COVID-19, conforme previsto no Art. 10 da Deliberação CME Nº 01/2021.

Art. 3º A presença dos estudantes nas atividades escolares presenciais não será obrigatória quando:

I. se aplique a Deliberação CEE nº 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

II. gestante ou puérpera;

III. a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não

tenha completado seu ciclo vacinal;

IV. menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 para as quais não há vacina aprovada no país;

V. com comorbidades devidamente atestadas e indicadas pelo médico.

Parágrafo único. As condições descritas nos incisos I a V devem ser devidamente comprovadas por meio da apresentação de atestado médico.

Art. 4º As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas, nos termos do § 2º do Art. 1º da Deliberação CME Nº 01/2021, para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos do Art. 3º.

§ 1º O cômputo da carga horária para os estudantes do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos será realizado por meio da realização e entrega de atividades remotas ofertadas aos estudantes impossibilitados de frequentar presencialmente a escola.

§ 2º A presença não obrigatória como medida excepcional de prevenção ao contágio de COVID-19 não se configura como tratamento domiciliar prolongado, ao qual se aplica a medida de atendimento domiciliar, prevista pela Lei Nº 13.716, de 24 de setembro de 2018.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 5º É obrigatória, nas Instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia.

Art. 6º Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou Órgãos Governamentais.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 05 de novembro de 2021.

ROSANGELA BABINSKA

Presidente

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SE Nº 29, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação da Deliberação CME Nº 03/2021.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando a Lei Municipal Nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020 e dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID -19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.652 de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais a partir de 02 de agosto de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal e estadual e das instituições privadas de ensino;

Considerando a Nota Técnica nº 03/2021 SMS-SBC, de 27 de julho de 2021, do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias - Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, assim como a complementação - Orientações técnicas para testagens para COVID-19 nas escolas municipais de São Bernardo do Campo;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõe em seu Art. 1º sobre o fim da medida de quarentena a partir de 16 de agosto de 2021 instituída no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.757, de 15 de outubro de 2021, que estabelece o caráter obrigatório de comparecimento presencial às aulas de todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino; e

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CME nº 03/2021, a qual fixa normas complementares à Deliberação CME Nº 02/2021 para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bernardo do Campo, 10 de novembro de 2021

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

Resultado final da classificação elaborada pelas Instituições de Ensino conveniadas, dos alunos do curso de Pedagogia, interessados em realizar estágio remunerado junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CLASS GERAL	NOME	INSTITUIÇÃO
121	Erica Alves Batista	FASB
122	Thiago Gomes Brandão	FASB
123	Eliane Soares Monteiro	FASB
124	Tatiane Pereira Farias	Anhanguera - FASBC
125	Ana Luiza de Marchi Donadon	FASB
126	Lucas da Silva Melo	Anhanguera - FASBC
127	Suellen dos Santos Fernandes	Anhanguera - FASBC
128	Danielly Montalvão Santos de Souza	FASB